



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.297, de 25 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, AFONSO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº 241/2022 - SME, que solicita a designação de novos membros em razão do encerramento do mandato dos membros em 15/08/2022.

DECRETA:

Artigo 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do Município de Espírito Santo do Turvo, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para fins previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, criado por Lei Municipal, passa a ser composto por 7 (sete) membros, sendo;

I – 1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Regiane Rodrigues Pereira Fraga

Suplente: Samira Bertolino Ferreira Rossi

II – 2 (dois) representantes dos Professores/docentes:

Titular: Karina Justo Anize

Suplente: Denize Serrano Ferreira Neves

Titular: Adriana Francisca Pereira

Suplente: Claudilene Ferreira Bueno

III – 2 (dois) representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Tatiane Gabriel

Suplente: Tatiane Aparecida Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Titular: Jaqueline Andrade Rodrigues Neves

Suplente: Sandra Regina Andrade Pessoa

IV – 2 (dois) representantes de Entidades Civas Organizadas:

Titular: Eugenia Soares

Suplente: Gessi Aparecida de Almeida

Titular: Sérgio Francisco da Silva

Suplente: Marta Adriana Oliveira Silva

§ 1º. – Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso II.

§ 2º. – Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. – Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 4º. – O exercício dos membros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 2º. – O CAE terá 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. – O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º. – A escola do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1º. deste decreto.

§ 3. – Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 4º. - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata de sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela entidade executora.

§ 5º. - Nas situações previstas no §3º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto emanado do Poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 1º. desde decreto.

§ 6º. - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos §§ 3º. e 4º., o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 3º. - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.951, de 15 de agosto de 2018 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se por afixação, conforme artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo - SP, 25 de julho de 2.022.



AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 2.297 em 25/07/2022
Fls nº _____ Livro nº _____
Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.